

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DO PROJETO “BOLSA SOCIAL” DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG**
(Ato de Aprovação: Resolução Presidente nº 38/2019 de 28/10/2019)

FORMIGA-MG





SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PROJETO	3
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	3
CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES	4
CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	5
CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA	6
CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO	7
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8





REGULAMENTO DO PROJETO "BOLSA SOCIAL"
(Ato de Aprovação: Resolução Presidente nº 38/2019 de 28/10/2019)

CAPÍTULO I
DO PROJETO

Art. 1º A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, por intermédio do Projeto de "Bolsa Social", oferece bolsa de estudos para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG que preencham os requisitos exigidos neste Regulamento.

Art. 2º Terão direito à bolsa de estudos os alunos devidamente classificados em processo seletivo realizado, exclusivamente, para esse fim.

§ 1º A BOLSA SOCIAL concedida não incidirá sobre o valor da matrícula e das rematrículas.

§ 2º O Projeto "Bolsa Social" poderá ser alterado ou mesmo extinto, em função de indisponibilidade financeira.

§ 3º No caso de o Projeto sofrer alterações ou de ficar na iminência de ser extinto, em decorrência do disposto no parágrafo 2º deste artigo, todos os alunos beneficiados serão comunicados até o final do semestre em curso.

§ 4º O percentual relativo à bolsa será de 35% (trinta e cinco por cento), podendo ser alterado, nas hipóteses previstas neste Regulamento.

§ 5º Na hipótese de o(a) aluno(a) beneficiado(a) optar pelo FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, seja em que modalidade for, o desconto relativo à bolsa sofrerá a redução equivalente ao valor do percentual retido, obrigatoriamente, a título de garantias e custos operacionais, a qualquer tempo, conforme legislação vigente do FIES.

Art. 3º O presente Projeto é coordenado pela COAVAP - Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - entregar documentação completa (documentação incompleta invalida a solicitação);
- II - estar regularmente matriculado no período estabelecido, conforme matriz curricular de seu curso;
- III - não receber outro tipo de benefício concedido pela FUOM;
- IV - inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa Social no site www.uniformg.edu.br nos links "Vestibular" e/ou Portal do Aluno.





Art. 5º O(a) aluno(a), cuja família é cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que recebe algum dos benefícios oferecidos pelo Programa (Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros) terá direito à Bolsa Social sem necessidade de participação em Processo Seletivo.

§ 1º Para ter direito à Bolsa Social o(a) aluno(a) deverá inscrever-se na Bolsa Social por meio do Portal do Aluno e apresentar ao NAEC o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal atualizado.

§ 2º Para permanecer na Bolsa Social, o(a) aluno(a), além de cumprir o disposto neste regulamento, deverá manter o cadastro de sua família no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal" atualizado em periodicidade exigida pelo Governo Federal para permanência no Programa Social do qual for beneficiário. Na hipótese de descadastramento da família importará em perda da bolsa social, retroagindo à data do referido descadastramento.

§ 3º O desconto da Bolsa Social será lançado na ficha individual do(a) aluno(a) conforme validade do cadastro de sua família no cadastro único e só será renovado após a apresentação do novo comprovante atualizado.

§ 4º Caso a família do(a) aluno(a) deixe de fazer parte do Cadastro Único, o(a) aluno(a) deverá informar, imediatamente, ao NAEC, podendo, ainda assim, continuar tendo direito à Bolsa Social, desde que aprovado(a) no processo seletivo para Bolsa Social, por meio de entrevista e análise socioeconômica.

§ 5º Fica sob a responsabilidade do NAEC emitir comprovante de cadastramento no CadÚnico do(a) aluno(a), a qualquer momento, para confirmar a atualização cadastral, mediante autorização expressa do(a) aluno(a) ou do seu(a) responsável legal.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições dos alunos veteranos serão feitas pela Internet através do site www.uniformg.edu.br, no "Portal do Aluno", no link "BOLSA SOCIAL".

Art. 7º Após a inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o NAEC-Núcleo de Atendimento ao Estudante e à Comunidade para agendar a entrevista.

§ 1º A entrevista com o candidato consiste na conferência das informações prestadas no formulário de inscrição com documentos que comprovem a veracidade de tais informações.

§ 2º O candidato deverá, no momento da entrevista, apresentar os seguintes documentos (originais e cópias):

- I - comprovante de matrícula;
- II - documento de identidade e CPF;





- III - certidão de casamento dos pais (caso o aluno não seja casado), certidão de nascimento dos irmãos ou documento que comprove a formação do grupo familiar;
- IV - declaração de renda da família, de membros maiores de 18 anos, observando as seguintes situações:
 - a) se tiver registro em carteira, deverá ser apresentado o último contracheque;
 - b) se for funcionário público, apresentar o último contracheque;
 - c) se autônomo, deverá ser apresentada Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE Eletrônica), junto com a CTPS(carreira de trabalho) atualizada;
 - d) se não tiver renda, deverá ser apresentada cópia da carteira de trabalho (foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco).
- V - comprovante de casa alugada ou financiada;
- VI - cópia das escrituras dos imóveis do grupo familiar;
- VII - comprovante de matrícula, de outro membro do grupo familiar, em instituição de ensino superior particular.

§ 3º No caso da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE Eletrônica), somente será aceito o documento original, que permanecerá arquivado com os demais documentos entregues pelo aluno.

§ 4º Caso haja algum membro da família com doença crônica ou com algum tipo de deficiência, conforme Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/01, que o impossibilite de trabalhar, o candidato deverá especificar o nome da pessoa, o tipo de doença e apresentar cópia do atestado médico como comprovante.

§ 5º Caso haja algum membro da família que arque com pensão alimentícia, deverá apresentar o respectivo comprovante: sentença, escritura pública e contracheque (em caso de desconto em folha).

§ 6º A COAVAP poderá, a seu critério, exigir a apresentação de documentos originais e outros que julgar necessários.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 8º Os critérios de seleção são impessoais e transparentes e levam em consideração o perfil socioeconômico dos candidatos.

Art. 9º As inscrições confirmadas são processadas e a classificação dos candidatos é feita com base na seguinte fórmula:

$$IC = \frac{(RT \times M \times D \times IP \times DP)}{GF}$$

em que:

IC= Índice de Classificação;

RT= Renda Bruta Total mensal familiar (somatório da Renda Bruta Mensal familiar);

M= Moradia (Própria/cedida = 1; alugada/financiada = 0,8);





D= Doença Grave, especificada na Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/01 (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1);

IP= Além do candidato, existe um ou mais membros do grupo familiar que cursa(m) a graduação, sem bolsas de estudos (em instituição paga = 0,8; somente o candidato cursa a graduação em instituição não gratuita = 1);

DP= nº de dependências acadêmicas que o aluno possui (se não possui = 1; se possui 1 = 1,1; se possui 2 = 1,2 , se possui 3 = 1,3; se possui mais 3 não pode participar do processo seletivo);

GF= Número de membros no grupo familiar, incluindo o candidato, bem como outras pessoas, ainda que não pertencentes ao grupo, titulares de pensão alimentícia paga por membros do referido grupo.

Art. 10. São classificados os candidatos com menor pontuação no IC, observado o montante dos recursos disponibilizados, pela FUOM, para esse fim.

Art. 11. Somente na hipótese de o candidato ser aprovado em todo o processo seletivo, o Termo de Compromisso do Projeto Bolsa Social com cláusula suspensiva passará a ter eficácia.

§ 1º Na forma do Artigo 121 do Código Civil, a assinatura do Termo de Compromisso do Projeto Bolsa Social com cláusula suspensiva não gerará qualquer expectativa de direito à bolsa, que ficará subordinada à efetiva aprovação do(a) aluno(a) candidato(a).

§ 2º O(a) aluno(a) já beneficiado(a) que, porventura, optar pelo FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR –FIES, seja em que modalidade for, deverá firmar aditivo contratual ou novo contrato, com a coadunação do percentual concedido a título de bolsa, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 12. Constituem obrigações do bolsista:

- I - demonstrar interesse pelos estudos e cumprir as obrigações próprias de educando;
- II - colaborar sempre com a instituição, no sentido de manter a ordem e a disciplina nos diversos ambientes acadêmicos;
- III - realizar a rematrícula no período determinado no Calendário Escolar;
- IV - não receber nenhum tipo de advertência ou sanção durante todo o desenvolvimento do curso;
- V - não ficar faltoso às aulas no UNIFOR-MG sem justificativa;
- VI - cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Parágrafo único. Qualquer ação contrária às obrigações descritas nos incisos de I a VI, ou ainda, nas hipóteses dos incisos do Art. 12. e dos incisos do § 3º do art. 13, implicará a perda da bolsa.





CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 13. O aluno será desligado do Projeto e perderá o direito à "Bolsa Social" nos casos de:

- I- conclusão ou abandono do curso, e trancamento da matrícula;
- II- não cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento;
- III- ficar faltoso às aulas sem justificativa;
- IV- demonstrar desinteresse completo pelos estudos;
- V- sofrer algum tipo de sanção e/ou advertência pelo não cumprimento das obrigações próprias do educando previstas no Regimento Geral do UNIFOR-MG;
- VI- inadimplência por duas vezes ou mais, consecutivas - ou não -, em mensalidades e/ou débitos relativos a dependências na Instituição de Ensino;
- VII- ficar comprovado que não é carente financeiramente;
- VIII- vir a usufruir de outro benefício concedido pela FUOM;
- IX- ficar em dependência em mais de três disciplinas;
- X- não realizar a matrícula dentro do prazo previsto no calendário escolar.

§ 1º O aluno poderá ter a sua participação no Projeto "Bolsa Social" suspensa, quando houver interesse, por parte do UNIFOR-MG, que o aluno participe de algum outro projeto.

§ 2º No caso de participação em outro projeto, o aluno poderá, ao final do mesmo, retornar ao Projeto "Bolsa Social", sem que tenha de participar de um novo processo seletivo, desde que haja vaga disponível.

§ 3º Os alunos que não cumprirem as normas estabelecidas serão automaticamente excluídos do Projeto "Bolsa Social" e terão seus descontos estornados a partir da data de ocorrência de qualquer das situações descritas nos incisos de I a X do presente Artigo.

§ 4º Caberá revisão da exclusão do benefício, mediante requerimento à COAVAP, protocolado no NAEC.

§ 5º Autorizado pela COAVAP, o retorno ao Projeto dar-se-á somente a partir da mensalidade subsequente ao deferimento do pedido de retorno da concessão da bolsa.

§ 6º O aluno ficará responsável pelo pagamento integral de suas mensalidades escolares, desde o mês em que ocorreu o primeiro estorno do desconto, até o mês imediatamente anterior ao do deferimento da solicitação de retorno da concessão da bolsa.

§ 7º Não se aplicará o disposto no inciso IX, do presente Regulamento na hipótese de deliberação expressa do Conselho Superior de Normas e Diretrizes por meio de Resolução própria, a qual especificará, inclusive, o período em que referida exigência estará suspensa.





Art. 14. O aluno que perder a Bolsa por reprovação em mais de três disciplinas, poderá requerer retorno do benefício, desde que se matricule em curso(s) de dependência, de forma que não fique com mais de 03 (três) dependências a cursar.

§ 1º Para ter direito ao retorno da concessão da Bolsa, o aluno deverá preencher requerimento próprio e protocolá-lo no NAEC, junto com o(s) comprovante(s) de matrícula na(s) dependência(s).

§ 2º O retorno do benefício dar-se-á a partir do mês do protocolo do requerimento.

§ 3º O aluno perderá o direito à Bolsa a partir do mês em que for detectada alguma das seguintes situações:

- I – reprovação em alguma dependência, voltando a ter mais de 3(três) dependências a cursar;
- II – desistência de cursar alguma dependência na qual tenha sido matriculado;
- III – cancelamento do curso de dependência por insuficiência de alunos;
- IV – não cumprimento das demais obrigações expressas no Termo de Compromisso assinado no ato da aquisição da Bolsa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 15. A simples entrega dos documentos solicitados não garante a bolsa de estudos.

Art. 16. Os alunos matriculados em regime de Parcelado terão o desconto calculado sobre o índice de mensalidade a ser paga no semestre letivo, exceto sobre o índice de disciplinas a serem cursadas em regime de dependência.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela COAVAP e/ou Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor no ano de 2018.

Formiga, 21 de outubro de 2019.


Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente